



AEIT Rio Macaé

Área Estadual de Interesse Turístico do Rio Macaé

(Lei Estadual nº 10.612/ 2024)

Guia Explicativo



Rio de Janeiro, 2025

GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL CARLOS MINC	
EQUIPE TÉCNICA DE MEIO AMBIENTE	
Paulo Bidegain	Biólogo
Alba Simon	Bióloga, PhD em Geografia
Luiz Firmino	Arquiteto, PhD em Geografia
Marcia Bezerra	Arquiteta urbanista
Marcos Paulo	Advogado
Jauster Lima	Técnico em saneamento

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - ALERJ	
Sede	Rua da Ajuda, número 5 (Centro)
Telefone Geral	(21) 2588-1000 - 0800-022-0008
Website Oficial	http://www.alerj.rj.gov.br/
E-mail	comunicacaosocial@alerj.rj.gov.br
Facebook	https://www.facebook.com/assembleiaRJ/
Twitter	https://twitter.com/search?q=%2523Alerj
Instagram	https://www.instagram.com/instalerj/?hl=pt-br
Canal Youtube	https://www.youtube.com/user/AlerjTV

GABINETE DO MANDATO DO DEPUTADO ESTADUAL CARLOS MINC (PSB)	
Endereço	ALERJ - Assembleia Legislativa do Rio de Janeiro. Rua da Ajuda, número 5 (Centro), Gabinete 902.
Telefone/Fax	(21) 2588-1642 / (21) 2588-1227
Website Oficial	https://www.minc.com.br/
E-mail	carlosminc@alerj.rj.gov.br / minc@minc.com.br
Facebook	https://www.facebook.com/carlosminc
Twitter	https://twitter.com/minc_rj
Instagram	https://www.instagram.com/carlos.minc/
Canal Youtube	https://www.youtube.com/c/CarlosMincDep

Sugestão para citação:

MANDATO CARLOS MINC. Área Estadual de Interesse Turístico do Rio Macaé (Lei Estadual nº 10.612/ 2024) – Guia Explicativo. Rio de Janeiro, Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro, Gabinete do Deputado Carlos Minc, 2025.



MENSAGEM

No início de 2022 atendemos um grupo de lideranças comunitárias, moradores, pequenos empresários ligados ao turismo, ambientalistas, esportistas, professores e cientistas que atuam na bacia do rio Macaé, preocupados com a degradação do ecossistema aquático.

Na ocasião, solicitaram apoio do mandato para propor uma solução técnica e legalmente sólida para proteger o ecossistema do rio Macaé das nascentes até a foz. Ao mesmo tempo que proporcionasse a geração de empregos a partir de atividades sustentáveis de uso múltiplo, compatíveis com o rio íntegro, mantendo a paisagem fluvial, a correnteza e a biodiversidade das nascentes até a foz.

Instei a equipe do mandato a endereçar o desafio e, após um tempo de análise e avaliação de alternativas, decidimos por uma proposta pioneira, inovadora, factível e legalmente embasada: converter através de lei, o rio Macaé em uma Área Estadual de Interesse Turístico (AEIT), prevista na Lei Estadual 921 de 1985. Cabe mencionar que a referida lei estadual foi inspirada na Lei Federal nº 6.513 de 1977, revogada em 2024, que tratava da criação de Áreas Especiais e de Locais de Interesse Turístico.

A proposta da AEIT foi plenamente aceita pelos representantes e parceiros da bacia. Em 30 de maio de 2022 protocolamos o Projeto-de-lei nº 6015, que **“Declara o Rio Macaé como Área Estadual de Interesse Turístico”**. Decorridos pouco mais de dois anos de negociações com outros deputados e debates com ativistas e moradores da bacia, o projeto foi aprovado pela ALERJ e sancionado pelo governador em 4 de dezembro de 2024, tornando-se a Lei nº 10.612.

Saliento que tanto a lei federal de 1977 quanto a lei estadual de 1985 possibilitavam converter rios em áreas de interesse turístico. Ao longo de mais de 40 anos jamais foram usadas com esse propósito. Aplicamos a lei estadual de forma pioneira.

O Macaé é o primeiro rio do Brasil a ser convertido em Área Estadual de Interesse Turístico (AEIT), com a finalidade de proteger a integridade ecológica do ecossistema aquático e gerar emprego e renda. O rio Macaé merece. E todos que dele usufruem de suas belíssimas paisagens, cachoeiras, corredeiras, poços e praias.

Saudamos o peixe grumatã, símbolo do rio Macaé.

Deputado Carlos Minc

C O N T E Ú D O

O ECOSSISTEMA DO RIO MACAÉ

SAIBA MAIS SOBRE A AEIT

ANEXOS

A RIO MACAÉ – FATOS E NÚMEROS

B PROBLEMAS E EXEMPLOS DE SbN

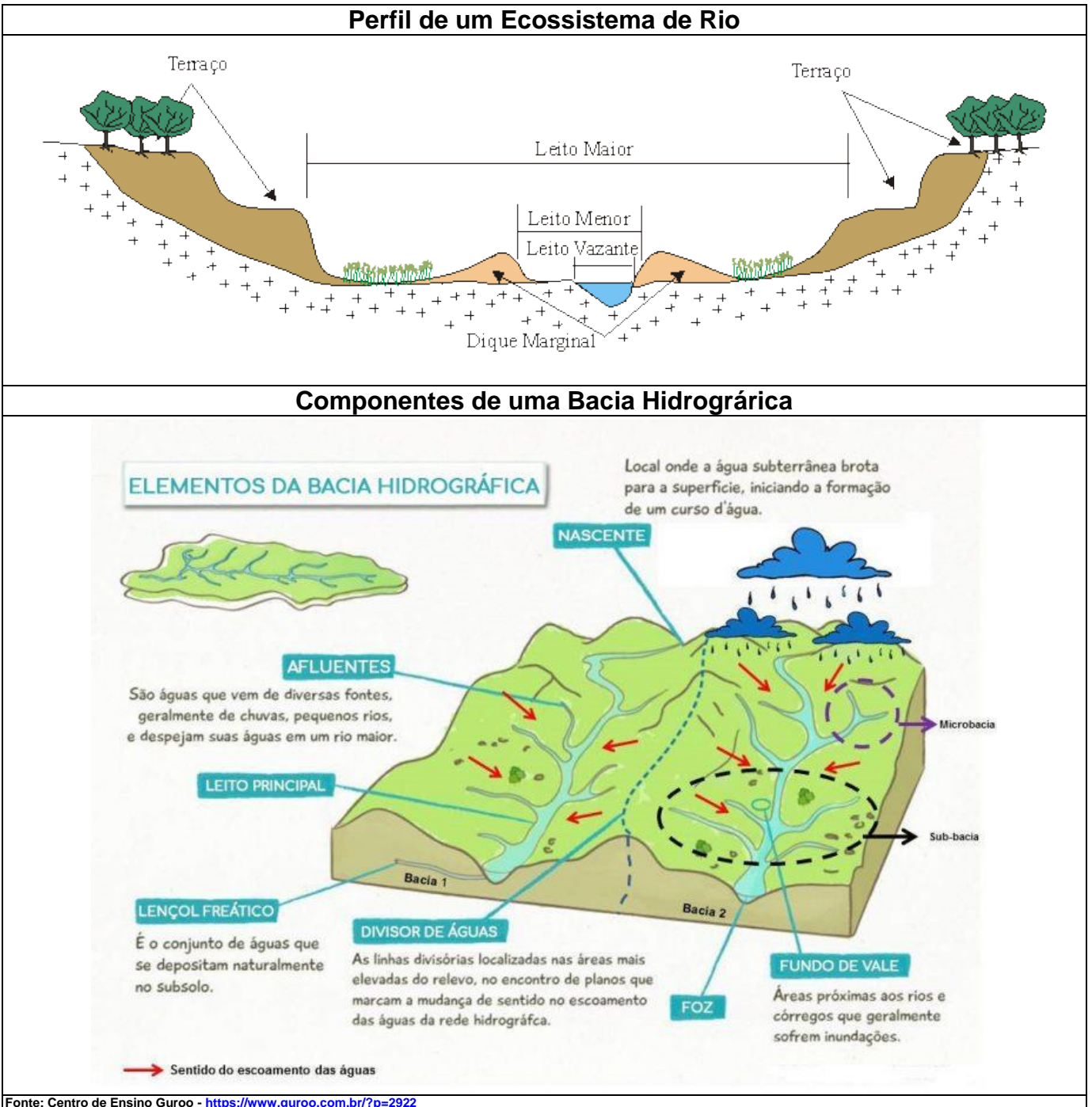
C COMPETÊNCIAS DOS COMITÊS ESTABELECIDAS NA LEI ESTADUAL 3.239/1999

D LEI Nº 10.612 DE 4 DE DEZEMBRO DE 2024 DECLARA O RIO MACAÉ COMO ÁREA ESTADUAL DE INTERESSE TURÍSTICO.

E ATIVIDADES E INFRAESTRUTURAS POTENCIAIS

O ECOSISTEMA DO RIO MACAÉ

O rio Macaé é um ecossistema fluvial que nasce na Serra de Macaé de Cima, no Parque Estadual dos Três Picos, em Nova Friburgo, e percorre 136 km até foz no Oceano Atlântico, junto à cidade de Macaé, passando em seu trajeto por terras dos municípios de Nova Friburgo, Casemiro de Abreu e Macaé. Informações complementares constam no anexo A – Rio Macaé Fatos e Números.



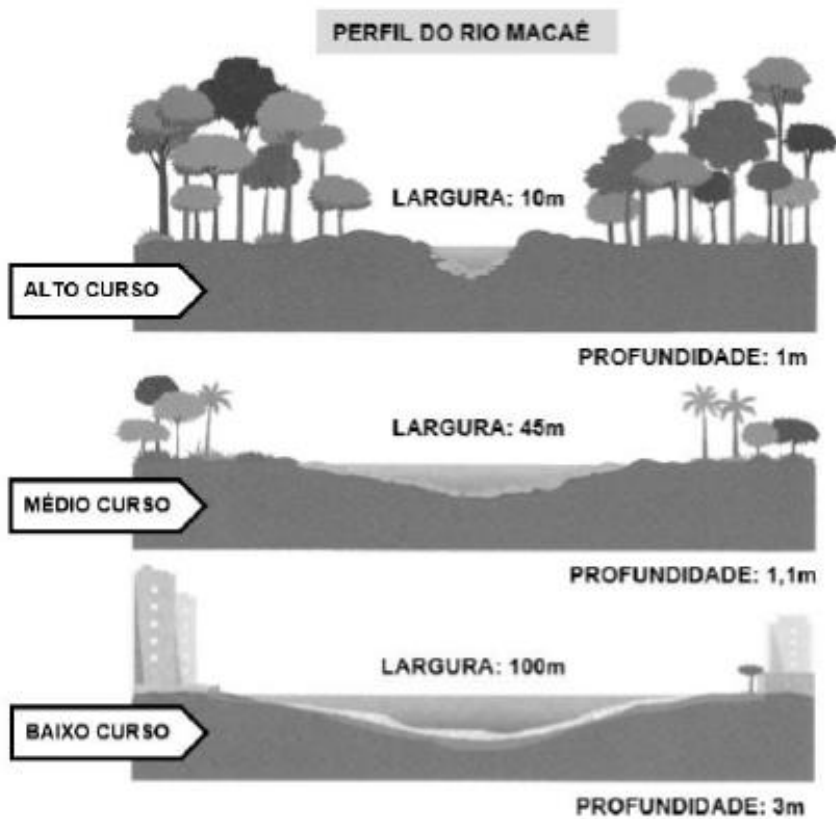


Figura 1: Perfil esquemático do tipo de vegetação e uso do solo predominantes na bacia do rio Macaé

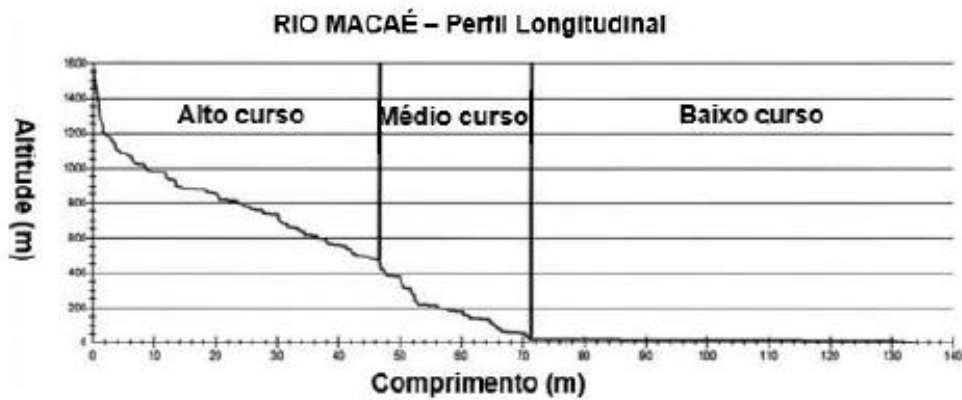


Figura 2: Perfil longitudinal do rio Macaé

Fonte: Atlas ambiental da bacia hidrográfica do rio Macaé. Rio de Janeiro: Nova Tríade Brasil, 2015

SAIBA MAIS SOBRE A AEIT RIO MACAÉ

Quem é responsável por coordenar a gestão ambiental do ecossistema do rio Macaé?

O rio Macaé é um bem ambiental de domínio do Estado e, desde 2009, a organização pública encarregada da gestão do rio e afluentes é o Instituto Estadual do Ambiente (INEA)¹. Sendo o rio Macaé um ecossistema, a principal unidade do INEA responsável é a **Diretoria de Biodiversidade, Áreas Protegidas e Ecossistemas**, coadjuvada pelas Diretorias de Segurança Hídrica e Qualidade Ambiental, Licenciamento Ambiental, Recuperação Ambiental, Pós Licença e Fiscalização e das Superintendências Regionais. Sediada em Macaé encontra-se a **Superintendência Regional Macaé e das Ostras (SUPMA)**, braço do INEA responsável pela gestão ambiental da bacia.

Superintendência Regional Macaé e das Ostras – SUPMA/INEA	Rua Punta del Este, 187 - Praia dos Cavaleiros, Macaé, RJ / CEP: 27920-170 – Tel: (22) 2773-2565/2765
---	---

A sede da APA de Macaé de Cima fica em Lumiar (Nova Friburgo), sendo esta responsável pela gestão ambiental da parte superior da bacia, em conjunto com a SUPMA. A estrutura organizacional do INEA consta no Decreto nº 48690/2023.

Os principais instrumentos que guiam a gestão regional são o Plano de Recursos Hídricos da Região Hidrográfica Macaé e das Ostras (PRH-Macaé/Ostras), o Plano Estadual de Resíduos Sólidos do Estado do Rio de Janeiro, ambos concluídos em 2014, os Planos de Manejo do Parque Nacional de Jurubatiba, da Reserva Biológica da União, do Parque Estadual dos Três Picos e da APA de Macaé de Cima, além dos Planos Diretores dos municípios de Macaé, Nova Friburgo, Casimiro de Abreu, Conceição de Macabu e Carapebus.

Em caráter complementar, cabe mencionar o Plano Nacional de Contingências para Incidentes de Poluição por Óleo (Decreto nº 8.127/2013), com efeito na foz.

Qual o papel do Comitê da Bacia Hidrográfica dos Rios Macaé e das Ostras?

O Comitê da Bacia Hidrográfica dos Rios Macaé e das Ostras (CBH Macaé-Ostras), instituído em 2003 pelo Decreto Estadual 34.243, é um colegiado público integrante do Sistema Estadual do Gerenciamento dos Recursos Hídricos, criado pela Lei Estadual nº 3.239/1999. É essencialmente um colegiado de tomada de decisão, não possuindo funções executivas. Articula regionalmente a gestão ambiental dos recursos hídricos. Trata-se do principal colegiado público e o de maior abrangência territorial. As decisões do CBH Macaé – Ostras são tornadas públicas através de resoluções, e materializadas através de serviços, planos, programas e projetos, que são executadas principalmente pelo INEA, Entidade Delegatária, Prefeituras e ONGs. As competências legais do Comitê, definidas pelo artigo 55 da Lei Estadual 3239 de 02/08/99, são apresentadas no Anexo B

Quais são os outros colegiados que existem na bacia além do Comitê?

Além do Comitê, existem na bacia vários outros colegiados, com destaque para os conselhos municipais de meio ambiente de Macaé, Nova Friburgo, Casimiro de Abreu, Conceição de Macabu e Carapebus e os conselhos de unidades de conservação federais, estaduais e municipais (Parque Nacional de Jurubatiba, Parque Estadual dos Três Picos, Parque Natural Municipal da Fazenda Atalaia, Reserva Biológica da União, APA de Macaé de Cima e do Sana e Área de Relevante Interesse Ecológico (ARIE) de Itapebussus.

Cabe mencionar ainda a Área de Proteção Ambiental do Arquipélago de Santana situada no mar em frente a bacia.

¹ O que é o INEA. <https://www.inea.rj.gov.br/o-que-e-o-inea/>

Qual o papel dos municípios?

A Constituição Federal de 1988 determina em seu art. 23 que é de “competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios”:

VI - proteger o meio ambiente e combater a poluição em qualquer de suas formas;

VII - preservar as florestas, a fauna e a flora;

XI - registrar, acompanhar e fiscalizar as concessões de direitos de pesquisa e exploração de recursos hídricos e minerais em seus territórios;

Sendo os rios partes do meio ambiente, os municípios Nova Friburgo, Casemiro de Abreu e Macaé têm como responsabilidade contribuir com a proteção de rios não importando se o rio é federal ou estadual.

O que é uma Área Estadual de Interesse Turístico?

De acordo com a Lei Estadual 921 de 1985, “Áreas Estaduais de Interesse Turístico” são “trechos contínuos do território estadual, ***inclusive rios e lagos*** do seu domínio ou municípios, a serem preservados e destinados à realização de planos e projetos de desenvolvimento turístico” (Art. 1º, § 1º).

Segundo a lei citada, poderão ser declaradas de interesse turístico, a nível estadual, áreas onde existam infraestrutura, atrativos de interesse turístico e observadas as condições e atendidos os requisitos abaixo listados (art. 1-A, incisos I, II, III, IV, V e VI):

- ser destino turístico reconhecido por órgão público ou entidade privada, que atue na área de turismo ou discipline sobre o tema;
- ser capaz de obter grande parte de sua receita através do turismo, podendo também, receber incentivo pecuniário específico para o estímulo do turismo;
- possuir expressivos atrativos turísticos, locais de uso público ou privado, naturais, culturais ou artificiais relacionados a algum, ou alguns dos segmentos relacionados abaixo:
- dispor de, no mínimo, um dos seguintes equipamentos e serviços turísticos: meios de hospedagem, serviços de alimentação, serviços de informação turística, com guia de turismo nos equipamentos públicos de informação, recepção e apoio turístico;
- dispor de infraestrutura de apoio turístico, como acesso adequado aos atrativos, serviços de transporte, de comunicação, de segurança e bem como, sinalização indicativa de atrativos turísticos;
- dispor de infraestrutura e condições de acessibilidade às pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida.

Quando foi criada a Área Estadual de Interesse Turístico (AEIT) do rio Macaé?

Foi criada em 4 de dezembro de 2024 pela Lei nº 10.612, de autoria do deputado Carlos Minc, que “*Declara o Rio Macaé como Área Estadual de Interesse Turístico, nos termos da Lei Estadual 921, de 11 de novembro de 1985, alterada pela Lei nº 9.254, de 26 de abril de 2021, e dá outras providências*”.

O Macaé é o primeiro rio do Brasil a ser convertido em Área Estadual de Interesse Turístico (AEIT), alinhando-se a tendência mundial de proteger rios em bom estado, de modo garantir diversos usos múltiplos, a proteção da biodiversidade e da piracema e, sobretudo, movimentar a cadeia de negócios.

Rios com correnteza e em bom estado são ativos públicos fundamentais para a economia e a geração de empregos. Como ocorre na Europa, em especial em Portugal e na Itália, nos Estados Unidos e no Canadá e em algumas partes do Brasil, com destaque para Visconde de Mauá (RJ), Bonito (MS), Alter do Chão (PA), Presidente Figueiredo (AM), Pirinópolis (GO), Chapada das Mesas (MA), Brotas (SP), Jalapão, (TO), Cambará do Sul (RS), Prudentópolis (PR), Corupá (SC) e ainda em Ibitipoca, Caldas, Macacos, Bueno Brandão e Carrancas (MG).

Quais são os requisitos atendidos pela AEIT Rio Macaé?

Em maior ou menor grau, todos os requisitos da Lei Estadual 921/1985 são atendidos pela AEIT do Rio Macaé, a saber:

- O rio Macaé e seu entorno são destinos turísticos reconhecidos por órgãos públicos de turismo, em razão das atrações e atividades turísticas e recreativas, capitaneadas por banho no rio, poços e cachoeiras, rafting, recreação e relaxamento em praias fluviais, dentre outros;
- A AEIT pode incrementar as receitas hoje obtidas pelas empresas de turismo e recreação através de uso do rio, quando devidamente organizada;
- O Rio Macaé possui expressivos atrativos turísticos ao longo de seu percurso e locais de uso público;
- A bacia hidrográfica possui diversos equipamentos e serviços turísticos: meios de hospedagem, serviços de alimentação e guias de turismo, distribuídos pela cidade de Macaé e em vilas e povoados;
- A bacia dispõe de infraestrutura de apoio turístico, como acessos aos atrativos que demandam ser melhorados, serviços de transporte, de comunicação, de segurança, carecendo, todavia, de sinalização indicativa de atrativos turísticos de melhor qualidade;
- As condições de acessibilidade às pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida ao rio ainda precária, demandando melhoras.

A AEIT Rio Macaé situa-se em quais Regiões Turísticas oficiais?

A AEIT Rio Macaé estende-se pela Regiões Turísticas Costa do Sol e Serra Verde Imperial.



Qual é a superfície e a composição da AEIT Rio Macaé?

A superfície da AEIT compreendendo o canal do rio Macaé das nascentes até a foz, especialmente a partir do local onde sai do Parque Estadual dos Três Picos.

Pode comportar futuramente uma faixa de lagura variável com limites provisórios minimamente de 50 a 100 m de largura consoante a largura do canal nas cheias ordinárias, conforme itens “b” e “c” do inciso I do artigo 4º da Lei Federal nº 12.651, de 25 de maio de 2012, excetuando-se a área urbanas de cidades e vilas ribeirinhas, com limites estabelecidos em leis municipais de perímetro urbano, nos termos da Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001 (Estatuto das Cidades);

Preferivelmente, os limites definitivos devem ser traçados em comum acordo com os municípios, o Comitê da Bacia e os proprietários rurais ribeirinhos, podendo abranger áreas de preservação permanente, reservas legais, áreas tombadas e unidades de conservação públicas e privadas, dentre outras.

Segundo a Lei nº 10.612/2024 a AEIT é composta por:

- a paisagem fluvial e o patrimônio natural compreendido pela calha do rio com sua correnteza sem interrupção da nascente à foz, as rochas de tamanho variado do leito, as cachoeiras e corredeiras, as florestas e áreas alagadas ribeirinhas, bem como os animais aquáticos e ribeirinhos;
- a piracema de espécies de peixes nativos;
- o patrimônio cultural material e imaterial ribeirinho;

Quais os objetivos da AEIT Rio Macaé?

Segundo a Lei nº 10.612/2024 a AEIT Rio Macaé tem por objetivo ofertar, ao turista e ao morador, diversas oportunidades de ecoturismo fluvial, recreação, lazer, aventuras e esportes radicais proporcionadas por um rio selvagem, cuja correnteza flui sem interrupção das cabeceiras até a foz, e ainda:

- fomentar a atividade turística e cultural;
- valorizar, promover e proteger o conjunto de atributos naturais e histórico-culturais;
- garantir o meio de vida de todos aqueles que dependem do rio em bom estado ambiental e com correnteza, em especial nos setores do turismo, esportes radicais e da pesca artesanal;
- proteger paisagens e atrativos naturais fluviais de beleza cênica notável configurada por leitos pedregosos, meandros, cachoeiras, corredeiras, rochas emersas e submersas, remansos, poços, piscinas naturais, ilhas, praias, lagoas marginais e outros elementos paisagísticos fluviais;
- manter a correnteza e a vazão ambiental do Rio Macaé ao longo de todo o seu percurso, bem como a integridade ambiental e a biodiversidade aquática e das margens e, excepcionalmente, das planícies de inundação, em cumprimento ao art. 225, §1º, itens I, II e III da Constituição Federal, que determina ao Poder Público preservar processos ecológicos essenciais como as correntezas, promover o manejo ecológico dos ecossistemas, proteger a fauna e a flora, vedadas as práticas que coloquem em risco sua função ecológica ou provoquem a extinção de espécies;
- gerar uma articulação interinstitucional de forma a aperfeiçoar a gestão e a conservação do rio e de suas margens.

Entende-se por correnteza o fluxo de água contínuo e por vazão ambiental a quantidade, sazonalidade e qualidade das águas correntes e níveis da água necessários para manter ecossistemas aquáticos que, em contrapartida, sustentam culturas humanas, economias, modos de vida sustentáveis e o bem-estar.

Quais são os atrativos da AEIT Rio Macaé?

O ecossistema do rio Macaé tem potencial extraordinário de constituir um destino turístico de quatro atrações, não somente pelos atributos do rio em si, mas por correr em um vale onde o turismo encontram-se em pleno desenvolvimento nas últimas décadas.

Trata-se de raridade no Estado do Rio de Janeiro, sendo um dos poucos rios que corre livre e em estado natural, sem obstáculos, das nascentes até sua foz e praticamente livre de poluição industrial.

Atrações de destaque:

- Esplendidas paisagens fluviais ao longo de todo o curso;
- Canal com correnteza sem interrupção da nascente a foz, com leito sinuoso encaixado em falhas e fraturas do embasamento rochoso, alternado corredeiras as vezes com cachoeiras e quedas menores, com estirões de águas de baixa velocidade e remansos, contendo belíssimas rochas e matações (geodiversidade) emersas e submersas de tamanho variado no leito e margens, dezenas de poços, piscinas naturais, praias e ilhas;
- Rica biodiversidade aquática e ribeirinha e a piracema de espécies de peixes nativos;
- Remanescentes de florestas e áreas alagadas ribeirinhas;
- Patrimônio cultural configurado pelas pontes ferroviárias, edificações históricas nas margens e pela cultura dos pescadores artesanais e manifestações culturais;
- Memória dos índios Goitacás e Coroados e dos povos escravizados que moldaram a paisagem do vale do rio Macaé e deixaram legados culturais para sempre;

Pelo fato de correr livre das nascentes até a foz, o rio Macaé é uma das últimas poupanças e refúgios de biodiversidade aquática do Estado do Rio de Janeiro.

Quais os usos múltiplos sustentáveis que serão permitidos com a AEIT?

A AEIT do rio Macaé destina-se aos seguintes usos múltiplos sustentáveis:

- **Apreciação de paisagens fluviais;**
- **Observação da vida silvestre, em especial da piracema, aves, mamíferos aquáticos, jacarés e outros, com ou sem guiamento;**
- **Banho, natação e o relaxamento em praias fluviais, balneários e outros tipos de espaço nas margens;**
- **Recreação e esportes náuticos com emprego de canoas, caiaques, stand-up paddle, pedalinhos, bóia-cross, rafting e outros;**
- **Flutuação e mergulhos contemplativos de paisagens submersas;**
- **Passeios de canoas, caiaques e barcos motorizados, com ou sem guiamento;**
- **Transporte com emprego de embarcações;**
- **Pesca profissional artesanal de linha e rede;**
- **Pesca amadora e esportiva, embarcada ou da margem, com e sem guiamento;**
- **Cultos e procissões religiosos;**

Entende-se por usos múltiplos à utilização sustentável e simultânea de serviços e produtos de um rio para diversos propósitos e atividades, mantida a correnteza e a integridade ambiental”.

Outros Usos Compatíveis:

- **Conservação de populações viáveis de animais e plantas fluviais e ribeirinhas nativas e manutenção de rotas de espécies migratórias;**
- **Dessedentação da fauna silvestre e de criações animais;**
- **Transporte com emprego de embarcações;**
- **Pesca profissional artesanal de linha e rede;**
- **Lavra de areia e outros recursos minerais, a exceção de seixos rolados, somente em trechos assoreados, definidos pelo órgão ambiental estadual;**
- **Aquicultura em tanques redes;**
- **Extração de água para abastecimento urbano, doméstico e industrial, irrigação, dessedentação de rebanhos, aquicultura e combate a incêndios florestais, com uso de intervenções de mínimo impacto;**
- **Recepção de efluentes de estações de tratamento de esgotos sanitários e de alagados construídos;**
- **Aproveitamento de vazões e correntezas para geração de energia, sem barramento, com emprego de turbinas hidrocínéticas ou outras tecnologias similares;**
- **Pesquisa científica, ensino e atividades de interpretação e educação ambiental;**
- **Treinamentos militares não-destrutivos;**

Quais os usos incompatíveis com a AEIT?

Os seguintes usos colidem com os objetivos da Lei nº 10.612/2024, por serem incompatíveis com a utilização turística, que depende do rio em bom estado e com fluxo contínuo, sem interrupções:

- Modificação significativa do leito e das margens;
- Lavra de recursos minerais como cascalhos, seixos rolados e outros, excetuando-se a extração de areia em estirões fluviais assoreados, devidamente identificados, mapeados e licenciados pelo órgão ambiental;
- Exercício de atividade ou obra que ameace extinguir espécie da fauna aquática ou que possa colocar em risco o equilíbrio dos ecossistemas fluviais;
- Implantação de obras que interrompam o fluxo, suprimam a correnteza criando trechos de água parada (seções lânticas), isolem populações de peixes nativos e impeçam a piracema e que causem a submersão de leitos pedregosos, meandros, cachoeiras, corredeiras, rochas emersas e submersas, remansos, poços, piscinas naturais, ilhas, praias, lagoas marginais e outros elementos fluviais, ou o secamento e diminuição permanente ou temporal, significativa de volume de água de cachoeiras, corredeiras e leitos rochosos; tais como barragens, excetuando-se as destinadas ao controle de cheias, desde que com reservatórios temporários e cujas comportas permitam ao rio correr livremente em situação normal;
- Obras de retificação e canalização de leitos;
- Captação de recursos hídricos cuja soma seja superior à vazão ambiental a ser mantida naturalmente em todas as seções ao longo do percurso.

Qual o público-alvo da AEIT?

O AEIT poderá ser planejada, implantado e operada para atender ao seguinte público-alvo:

- Crianças, adolescentes, adultos e idosos moradores do vale;
- Pescadores artesanais e proprietários rurais ribeirinhos;
- Veranistas, visitantes e turistas;
- Praticantes de caminhadas e passeios ciclísticos;
- Apreciadores de banho de rio e praticantes de esportes aquáticos;
- Visitantes e turistas que passem vários dias divertindo-se com a família ou com os amigos e hospedando-se em campings ribeirinhos ou em pousadas e hotéis;
- Grupos de turistas que viajam de ônibus em busca de lugares para piquenique, churrasco e lazer de baixo-custo
- Observadores da fauna e flora e apreciadores do patrimônio histórico;
- Cientistas e estudantes;
- Pessoas em busca de tranquilidade e relaxamento;
- Religiosos em busca de celebrações que envolva a água;
- Empresas que desejem organizar festas de funcionários ao ar livre (eventos corporativos);

O que ver e fazer na futura AEIT?

O quadro a seguir resume a potencialidade do que ver e fazer na AEIT Rio Macaé.

Ver e Fazer na AEIT do Rio Macaé	
No Rio	Nas Margens
<ul style="list-style-type: none">• Apreciação das paisagens fluviais e Banho de sol e relaxamento em praias fluviais;• Banho e natação;• Recreação e esportes náuticos com emprego de canoas, caiaques, stand-up paddle, pedalinhas, bóia-cross, rafting e outros;• Flutuação e mergulhos contemplativos de paisagens submersas;• Passeios de canoas, caiaques e barcos motorizados, com ou sem guiamento;• Observação da geodiversidade (rochas e matacões do leito e margens, corredeiras);• Observação da vida silvestre, em especial da piracema, aves, mamíferos aquáticos, jacarés e outros, com ou sem guiamento;• Pesca amadora e esportiva, embarcada ou da margem, com e sem guiamento;• Cultos e procissões religiosas;	<ul style="list-style-type: none">• Piquenique e Churrasco;• Celebração de eventos familiares e corporativos;• Lazer Infantil;• Prática de esportes (frescobol, futebol, vôlei e skate em áreas estabelecidas para este fim);• Soltura de Pipa;• Observação de estrelas;• Experiência rural• Acampamento turístico ao ar livre;• Observação da flora e fauna em florestas e brejos autoguiadas ou com guias;• Caminhadas autoguiadas ou com guias;• Cavalgadas;• Ciclismo;• Filmagem e Fotografia;• Experiência de vida rural (hospedagem, alimentação, vida em sítio/fazenda);• Hospedagem em hotel fazenda ou pousada;

Qual a impacto esperado pela AEIT na economia, em termos de geração de empregos?

Negócios e empregos potenciais gerados na AEIT Rio Macaé:

- Implantação e operação de Balneários ou Áreas de Recreação Fluvial (ARF) em terrenos nas margens junto as praias fluviais, poços, cachoeiras e outros locais de banho e natação e estirões seguros para práticas de esportes), com infraestrutura de apoio para banho, recreação e prática de esportes. Planejadas e licenciadas por órgão ambiental estadual ou Prefeitura, e podem ser operadas por empresas locais de proprietários ribeirinhos, cooperativas de pescadores e outros;
- Implantação, operação e manutenção de mirantes e passarelas ao longo das margens (empresa licenciada pela Prefeitura para implantação e manutenção), bem como de tirolesas;
- Pesca recreativa e pesca guiada (pescadores artesanais licenciados e treinados para prestação do serviço pelo órgão ambiental estadual ou Prefeitura);
- Mergulhos contemplativos guiados em poços;
- Observações da piracema (em locais de corredeiras onde os peixes saltam para galgar obstáculos), e da vida selvagem de dia e a noite (ex: jacarés, aves, capivaras, lontras, etc);
- Aluguel e guiamento de descida de rio em boiacross, canoa e caiaque (empresa licenciada);
- Operação de rafting (empresa licenciada pela Prefeitura);
- Passeios guiados a atrativos naturais e culturais (guias e operadoras cadastradas na Prefeitura com licença do Ministério de Turismo);
- Implantação e operação de via-ferrata em encostas de morros nas margens (empresa licenciada pela Prefeitura);
- Aluguel e guiamento de passeios de bicicleta e cavalgada nas margens (empresa licenciada pela Prefeitura);
- Experiências e atividades rurais em hotéis fazendas e propriedades ribeirinhas;
- Operação de meios de hospedagem (campings e hotéis), restaurantes, quiosques e bares (licenciadas pela Prefeitura);
- Oficinas de reparo de barcos, caiaques, canoas, stand up paddle, pedalinhas e outras embarcações;
- Venda de artigos licenciados para uso da logomarca da AEIT, bem como de artigos para banho e camping, artesanato e produtos agrícolas (licenciadas pela Prefeitura);

Qual a infraestrutura, mobiliário e sinalização potencialmente demandados?

A ser definida no mencionado Plano Diretor da AEIT, podendo compreender as sugeridas a seguir.

- Centros de Atendimento ao Turista (CATs), por exemplo em Lumiar, Figueira Branca e Macaé, onde o visitante recebe informações sobre o que ver e fazer, onde comer e se hospedar, entre outros;
- Áreas de Recreação Fluvial (Balneários) implantadas nas margens junto a remansos com praias fluviais e poços adequados para banho, e operadas diretamente por Prefeituras (órgãos municipais de turismo e de meio ambiente), proprietários ribeirinhos, empresas e cooperativas indicados no Plano da Bacia;
- Caminhos, trilhas e ciclovias ao longo das margens;
- Sistema de sinalização nas margens e ao longo das estradas;

Qual é o órgão responsável pela gestão da AEIT?

Para implantar e operar a AEIT a legislação aponta para que seja a Companhia de Turismo do Estado do Rio de Janeiro (TURISRIO), empresa estatal de economia mista, vinculada à Secretaria de Turismo, que tem, entre outras atribuições, a de gestora da política de turismo do governo, em consonância com o Plano Diretor de Turismo.

Como pode ser a gestão participativa?

Uma das alternativas é criação de um consórcio público (Lei Federal nº 11.107/2005), reunindo as Prefeituras de Macaé, Casemiro de Abreu e Nova Friburgo, além da TURISRIO, com a finalidade de elaborar projetos, captar recursos públicos e privados e atrair investidores para tornar o rio Macaé um destino turístico de quatro atrações, com infraestrutura, serviço e roteiros que beneficiem todos os municípios.

O consórcio viabiliza a contratação de equipe técnica para atuar focada na gestão, podendo contar com turismólogo, economista, guias de turismo e especialistas em ecologia fluvial e em marketing.

O Consórcio pode atuar em firme sintonia com o Comitê da Bacia Hidrográfica dos Rios Macaé e das Ostras (CBH Macaé-Ostras), proprietários ribeirinhos, pescadores artesanais e produtores rurais, instituições de ensino e pesquisa, empresas, organizações privadas e não governamentais. A gestão pode ser guiada por um Plano Diretor da AEIT.

Com podem ser as parcerias com Proprietários Ribeirinhos?

É fundamental mobilizar e estimular proprietários rurais ribeirinhos a participarem da gestão, com a finalidade de promover ações voltadas para o ecoturismo ou turismo rural bem como práticas agrosilvopastoris sustentáveis. Ressalta-se que a AEIT não demanda a desapropriação de qualquer imóvel para viabilizar a implantação e operação.

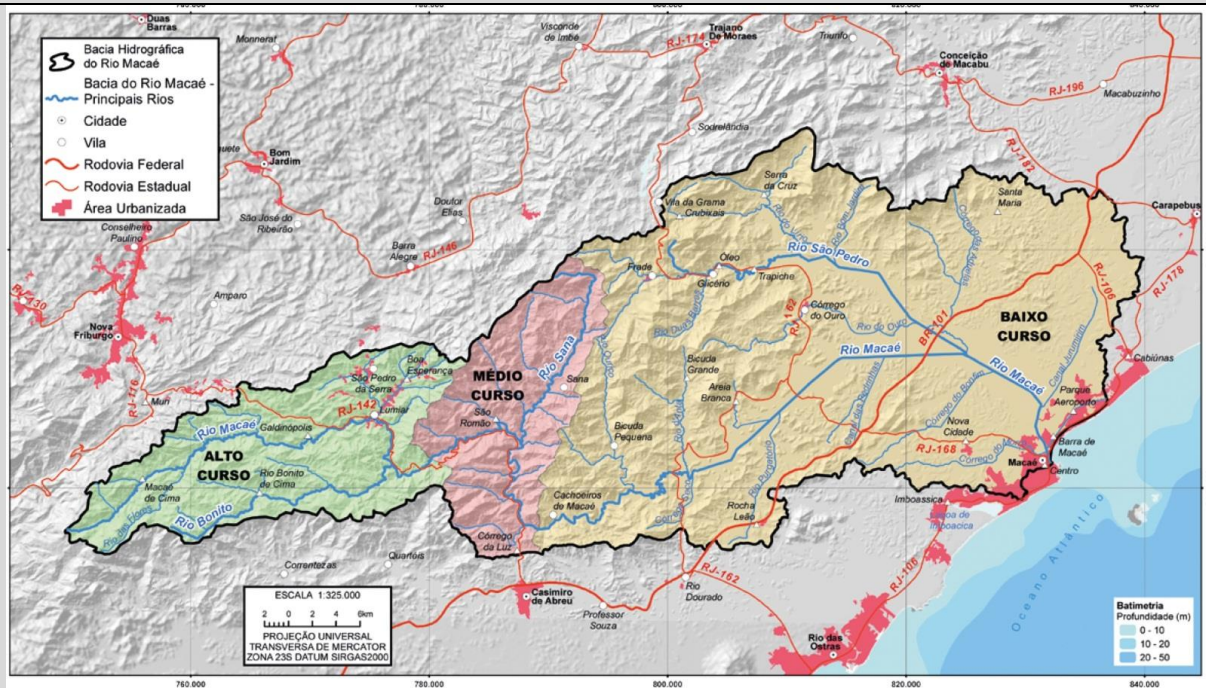
ANEXO A



Mandato Gabinete Deputado Estadual Carlos Minc (PSB/RJ)

Assessoria de Meio Ambiente

Rio Macaé - Fatos e Números



Significado do Nome

Trata-se de vocábulo indígena. Alguns estudiosos defendem que o termo procede da corruptela de maca-ê “que entre os nativos significa macaba doce, por extensão coco doce, produzido pela palmeira macabaíba. Outros afirmam que os índios Goytacás se utilizavam da palavra Macaé para denominar o rio deste nome, que significaria “Rio dos Bagres”. O mais provável é que o termo provenha do fruto “coco de catarro”, ou seja, do fruto da macabaíba ou macaúba (*Acrocomia aculeata* - <http://www.cerratinga.org.br/macaba/>)

Relevância

Conhecido no passado como rio dos Bagres, o rio Macaé é um dos principais rios do Estado do Rio de Janeiro, ao lado do Paraíba do Sul, Itabapoana, Guandú, São João, Macabú, Macacú e Mambucaba. Um dos poucos rios fluminenses sem barragens, correndo livre e sendo íntegro das nascentes até a foz. A economia e o bem estar da população dos municípios de Macaé e Rio das Ostras dependem das águas do ecossistema do rio Macaé, incluindo o setor de óleo e gás, cujas instalações não funcionariam sem água.

Nascentes

Nasce na Serra de Macaé de Cima, em uma montanha com três cumes, dos quais o Pico do Tinguá é o mais alto, atingindo 1616 metros. A cabeceira fica localizada no Parque Estadual dos Três Picos, em Nova Friburgo, na Fazenda Verdun, no final da estrada de Macaé de Cima.

Comprimento e Canal

O rio Macaé percorre 136 km no sentido predominante de SO para NE no alto e médio curso, e NO para SE no trecho final. A partir das nascentes, o alto curso do Rio Macaé flui inicialmente no interior do Parque Estadual dos Três Picos. Os cursos superior e médio do rio Macaé descem a serra de forma sinuosa, sobre leito rochoso e acidentado, percorrendo 72 km e apresentando um desnível de aproximadamente 1.596 m, até atingir a planície aluvial pouco a montante da localidade de Cachoeiro do Macaé, na cota aproximada de 20m acima do nível do mar. O baixo curso tem início próximo da localidade de Cachoeiro do Macaé. Seu comprimento alcança 62,4 km, sendo 23,5 km em curso natural e 38,9 km em canal artificial. Até a segunda metade da década de 1960, o baixo curso do rio Macaé fluía sinuoso pela planície por 76 km, com amplas várzeas (planícies de inundação periodicamente ou permanentemente alagadas) as suas margens. As várzeas se iniciavam pouco a jusante da localidade de Cachoeiros de Macaé e prosseguiram até a foz, acompanhando o rio com largura variável, de pouco mais de 100 metros próximo ao início até quatro quilômetros nas imediações da desembocadura do rio São Pedro, voltando a afunilar pouco a montante da cidade de Macaé. As várzeas continham quantidade significativa de brejos, alagadiços e campos alagados bem como lagoas rasas em depressões e em meandros abandonados, além de florestas sazonalmente alagadas. No verão, o rio transbordava inundando largas extensões de terras de várzea. Entre a segunda metade dos anos de 1960 e a primeira de 1970, o Governo Federal, através do Departamento Nacional de Obras de Saneamento (DNOS), promoveu a canalização das águas do rio Macaé, fazendo-as correr em canal artificial escavado na planície, ao invés do canal natural, que foi abandonado e incorporado as fazendas. Dos 76 km de canal sinuoso restaram apenas 23,5 km. Os demais 52,5 km de curso sinuoso foram transformados em 38,9 km de canal artificial, que se desenvolve em cinco segmentos retos unidos por curvas suaves.

Foz	
A foz no Oceano Atlântico situa-se na cidade de Macaé, entre o pontal da Praia da Barra e o Mercado de Peixe.	
Principais Afluentes	
Os principais tributários do rio Macaé são, pela margem direita, os Rios Bonito, Purgatório, Ouriço, d'Anta e Pedrinhas; os córregos Abacaxi e Carão; o rio Teimoso, os córregos Roça Velha e Belarmino e o rio Três Pontes; e, pela margem esquerda, os rios Boa Esperança, Sana, Atalaia, São Domingos, Santa Bárbara, Ouro Macaé e São Pedro e os córregos Santiago, Jenipapo, Guanandirana, Sabiá e Jurumirim.	
Barragens e Represas	
A única barragem na bacia situa-se no rio São Pedro e pertence a PCH Glicério (desativada)	
Regime e Descarga	
Regime: Apresenta um período de águas altas que se inicia em novembro e estende-se até abril, com as maiores vazões concentradas no bimestre janeiro-fevereiro. O período de estiagem inicia-se em maio e prolonga-se até outubro, ocorrendo as menores vazões no trimestre agosto-outubro.	
Descarga: Q 7,10 = 8,8 m ³ /s, Q 95% = 11,9 m ³ /s e Q MLT (media de longo tempo) 49,4 m ³ /s.	
Vazões de Cheia para Recorrências de 20 e 50 anos no Rio Macaé em Ponte do Baião: 148,6 m ³ /s	
Nota: O rio São Pedro recebe volume de água lançado da represa de Macabu, através de transposição.	
Carga de Sedimentos	
Informação não obtida	
Biodiversidade	
Centenas de espécies de microrganismos, algas, macrófitas e invertebrados, em grande parte desconhecidos. Além destes, ocorrem anfíbios, jacarés, cágados, serpentes, aves e mamíferos. Apenas os peixes são bem conhecidos. A ictiofauna reúne 53 espécies nativos, incluindo os que são marinhas e adentram as águas estuarinas. Alguns deles, como o piau, são migradores. A flora da mata ribeirinha também é pouco documentada.	
Fatores de Degradação e Ameaças	
Canalização, esgotos, espécies exóticas invasoras, extração mineral, drenagem de brejos na planície de inundação e ocupação das margens	
Principais Usuários da Água	
CEDAE, UTE Mário Lago, UTE Norte Fluminense, fazendas ao longo do canal, principalmente para dessedentação de rebanhos, com poucas captando para irrigação e empresa de turismo de aventura (rafting).	
Potencialidades de Uso Múltiplo do Ecossistema Aquático	
Potencialidades:	
<ul style="list-style-type: none"> • Valorização paisagística; • Manutenção da biodiversidade; • Extração de Água para Abastecimento Urbano; • Extração de Água para Abastecimento Industrial; • Extração de Água para Irrigação e Aquicultura; • Extração de água para combate a incêndios florestais; • Navegação de pequenas embarcações; • Recreação, Turismo e Esportes Náuticos, tais como banho, natação, rafting, lazer náutico (canoas, caiaques, stand-up paddle, pedalinhas) e piquenique em praias fluviais; • Passeios guiados de canoas e caiaques; • Observação da vida silvestre, em especial aves e jacarés; • Pesca Amadora e Artesanal; • Atividades Religiosas; • Pesquisa científica, ensino e atividades de educação ambiental; 	
O rio Macaé esconde uma surpresa. Seu baixo curso não foi inteiramente danificado pelo DNOS, mantendo 23,5 km em curso natural. Trata-se de uma relíquia de ecossistema fluvial que merece ser preservado para recreação e geração de empregos com o turismo. As águas são límpidas e transparentes e há muitas praias fluviais O trecho se estende entre a localidade de Cachoeiro do Macaé, próxima a Estrada Serra-Mar, até a Ponte do Baião, na Estrada RJ-162.	
Órgão responsável pela Gestão do Ecossistema Fluvial	
INEA, com apoio do Comitê da Bacia Hidrográfica Macaé – das Ostras e das Prefeituras.	
MANDATO CARLOS MINC (PSB) Endereço ALERJ - Assembleia Legislativa do Rio de Janeiro. Rua da Ajuda, número 5 (Centro), Gabinete 902. Telefone/Fax (21) 2588-1642 / (21) 2588-1227 Website Oficial https://www.minc.com.br/	E-mail carlosminc@alerj.rj.gov.br / minc@minc.com.br Facebook https://www.facebook.com/carlosminc Twitter https://twitter.com/minc_rj Instagram https://www.instagram.com/carlos.minc/ Canal Youtube https://www.youtube.com/c/CarlosMincDep

ANEXO B
COMPETÊNCIAS DOS COMITÊS ESTABELECIDAS
NA LEI ESTADUAL 3.239/1999

Competências dos Comitês estabelecidas na Lei Estadual 3.239/1999		
Tema	Competências	Artigo
Missão	Ao Comitê de Bacia Hidrográfica (CBH) caberá à coordenação das atividades dos agentes públicos e privados, relacionados aos recursos hídricos e ambientais.	53
Equacionamento de Conflitos	Dirimir, em primeira instância, eventuais conflitos relativos ao uso da água	55, XIII
Faixa Marginal	Implementar ações conjuntas com o organismo competente do Poder Executivo (INEA), visando à definição dos critérios de preservação e uso das faixas marginais de proteção de rios, lagoas e lagoas	55, XII
Planificação	Aprovar e encaminhar ao CERHI a proposta do Plano de Bacia Hidrográfica (PBH), para ser referendado	55,II
	Aprovar os programas anuais e plurianuais de investimentos, em serviços e obras de interesse dos recursos hídricos, tendo por base o respectivo PBH	55, X
Enquadramento	Propor o enquadramento dos corpos de água da bacia hidrográfica, em classes de uso e conservação, e encaminhá-lo para avaliação técnica e decisão pelo órgão competente;	55, VI
Convênios e Contratos	Ratificar convênios e contratos relacionados aos respectivos PBH's;	55, XI
Rateio de Custos	Aprovar as condições e critérios de rateio dos custos das obras de uso múltiplo ou de interesse comum ou coletivo, a serem executadas nas bacias hidrográficas;	55, IV
Avaliação e Controle	Acompanhar a execução do Plano da Bacia Hidrográfica	55,III
Reportamento	Elaborar o relatório anual sobre a situação dos recursos hídricos de sua bacia hidrográfica;	55, V
Outorga e Cobrança	Propor os valores a serem cobrados e aprovar os critérios de cobrança pelo uso da água da bacia hidrográfica, submetendo à homologação do CERHI;	55, VII
	Encaminhar, para efeito de isenção da obrigatoriedade de outorga de direito de uso de recursos hídricos, as propostas de acumulações, derivações, captações e lançamentos considerados insignificantes	55, VIII
Agência de Águas	Solicitar ao Conselho Estadual de Recursos Hídricos (CERHI) a autorização para constituição da respectiva Agência de Água	55, I
	Aprovar a previsão orçamentária anual da respectiva Agência de Água e o seu plano de contas;	55, IX
Recurso ao CERHI	Das decisões dos CBH's caberá recurso ao CERHI.	55, Parágrafo Único

Fonte: Lei Estadual 3.239 de 02/08/99

ANEXO C

LEI ESTADUAL Nº 921, DE 11 DE NOVEMBRO DE 1985

DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DOS ATRATIVOS E DAS ÁREAS ESTADUAIS DE INTERESSE TURÍSTICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Poderão ser declaradas de interesse turístico, a nível estadual, áreas, municípios ou estâncias na forma do disposto na presente Lei, onde existam infraestrutura, atrativos de interesse turístico e observadas as condições e atendidos os requisitos.

§ 1º Áreas Estaduais de Interesse Turístico são trechos contínuos do território estadual, inclusive rios e lagos do seu domínio ou municípios, a serem preservados e destinados à realização de planos e projetos de desenvolvimento turístico.

§ 2º Municípios de Interesse Turístico são locais que tenham elemento ou atividade capaz de, por características próprias, determinar o deslocamento de pessoas, com a finalidade de fruição dessas características, por motivações diversas.

§ 3º Estâncias Turísticas é a junção dos objetivos descritos nos §§ 1º e 2º deste artigo e, ainda, que possuam serviços direcionados ao turismo, que motive a visitaç o, gerando grande fluxo de pessoas e que gere percentual consider vel de receita para o munic pio atrav s do turismo.

Art. 1-A - S o condi es indispens veis e cumulativas para a declara o de que trata o Art. 1º desta Lei as condi es abaixo:

I - ser destino tur stico reconhecido por  rg o p blico ou entidade privada, que atue na  rea de turismo ou discipline sobre o tema;

II - ser capaz de obter grande parte de sua receita atrav s do turismo, podendo tamb m, receber incentivo pecuni rio espec fico para o est mulo do turismo;

III - possuir expressivos atrativos tur sticos, locais de uso p blico ou privado, naturais, culturais ou artificiais relacionados a algum, ou alguns dos segmentos relacionados abaixo:

- a) Turismo Social;
- b) Ecoturismo;
- c) Turismo Cultural;
- d) Turismo Religioso;
- e) Turismo de Estudos e de Interc mbio;
- f) Turismo de Esportes;
- g) Turismo de Pesca;
- h) Turismo N utico;
- i) Turismo de Aventura;
- j) Turismo de Sol e Praia;
- k) Turismo de Neg cios e Eventos;
- l) Turismo Rural;
- m) Turismo de Sa de;
- n) Turismo de Base Comunit ria;
- o) Turismo Gastron mico;
- p) Turismo de Consumo;
- q) Turismo Serrano.
- r) Turismo Hist rico. (Reda o acrescida pela Lei n  9702/2022)

IV - dispor de, no m nimo, um dos seguintes equipamentos e servi os tur sticos: meios de hospedagem, servi os de alimenta o, servi os de informa o tur stica, com guia de turismo nos equipamentos p blicos de informa o, recep o e apoio tur stico;

V - dispor de infraestrutura de apoio turístico, como acesso adequado aos atrativos, serviços de transporte, de comunicação, de segurança e bem como, sinalização indicativa de atrativos turísticos;

VI - dispor de infraestrutura e condições de acessibilidade às pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida.

§ 1º Para efeitos no disposto deste artigo, as classificações de turismo são:

I - Turismo Social: é a forma de conduzir e praticar a atividade turística, promovendo a igualdade de oportunidades, a equidade, a solidariedade e o exercício da cidadania na perspectiva da inclusão;

II - Ecoturismo: segmento da atividade turística que utiliza, de forma sustentável, o patrimônio natural e cultural, incentiva sua conservação e busca a formação de uma consciência ambientalista, por meio da interpretação do ambiente, promovendo o bem-estar das populações;

III - Turismo Cultural: compreende as atividades turísticas relacionadas à vivência do conjunto de elementos significativos do patrimônio histórico e cultural e dos eventos culturais, valorizando e promovendo os bens materiais e imateriais da cultura;

IV - Turismo Religioso: configura-se pelas atividades turísticas decorrentes da busca espiritual e da prática religiosa em espaços e eventos relacionados às religiões institucionalizadas, independentemente da origem étnica ou do credo;

V - Turismo de Estudos e Intercâmbio: constitui-se da movimentação turística gerada por atividades e programas de aprendizagem e vivências para fins de qualificação, ampliação de conhecimento e de desenvolvimento pessoal e profissional;

VI - Turismo de Esportes: compreende as atividades turísticas decorrentes da prática, envolvimento ou observação de modalidades esportivas;

VII - Turismo de Pesca: compreende as atividades turísticas decorrentes da prática da pesca amadora;

VIII - Turismo Náutico: caracteriza-se pela utilização de embarcações náuticas com a finalidade da movimentação turística;

IX - Turismo de Aventura: compreende os movimentos turísticos decorrentes da prática de atividades de aventura de caráter recreativo e não competitivo;

X - Turismo de Sol e Praia: constitui-se das atividades turísticas relacionadas à recreação, entretenimento ou descanso em praias;

XI - Turismo de Negócios e Eventos: compreende o conjunto de atividades turísticas decorrentes dos encontros de interesse profissional, associativo, institucional, de caráter comercial, promocional, técnico, científico e social;

XII - Turismo Rural: é o conjunto de atividades turísticas desenvolvidas no meio rural, comprometido com a produção agropecuária, agregando valor a produtos e serviços, resgatando e promovendo o patrimônio cultural e natural da comunidade;

XIII - Turismo de Saúde: constitui-se das atividades turísticas decorrentes da utilização de meios e serviços para fins médicos, terapêuticos e estéticos;

XIV - Turismo de Base Comunitária - Compreende as atividades turísticas praticadas pelas comunidades como protagonistas, conforme Lei Estadual 7.884 de 02 de março 2018;

XV - Turismo de Consumo: tem como objetivo promover o consumo de produtos específicos e/ou peculiares no município ou da região, seja pela produção/fabricação ou por sua comercialização;

XVI - Turismo Gastronômico: tem como objetivo divulgar a cultura gastronômica local ou regional;
XVII - Turismo Serrano: destaca-se pelo clima típico da altitude, gastronomia de forte herança europeia e a arquitetura histórica e imperial.

XVIII - Turismo Histórico - tem como objetivo promover o amplo acesso aos sítios reconhecidos como patrimônio histórico, pelos órgãos municipais, estadual e federal responsáveis pela preservação do patrimônio cultural, desde quando o Brasil era habitado pelos povos nativos, passando pelo período monárquico e republicano, aproveitando a potencialidade do Rio de Janeiro como centro histórico nacional, até a mudança da capital federal para Brasília. (Redação acrescida pela Lei nº 9702/2022)

§ 2º Municípios de Interesse Turístico são locais que tenham elemento ou atividade capaz de, por características próprias, determinar o deslocamento de pessoas, com a finalidade de fruição dessas características, por motivações diversas, obedecendo as normas do CADASTUR do Ministério do Turismo.

§ 3º O uso da terminologia Estância Turística, poderá utilizar pelo município assim declarado em observância aos requisitos desta lei, sem prejuízo da utilização da terminologia anteriormente adotada, para efeito de divulgação dos seus principais atrativos, produtos e peculiaridades.(Redação acrescida pela Lei nº 9254/2021)

Art. 2º A ação do Governo Estadual para a execução da presente Lei desenvolver-se-á por intermédio dos seguintes órgãos e entidades.

I - Companhia de Turismo do Estado do Rio de Janeiro - FLUMITUR, vinculada à Secretaria de Estado de Turismo;

II - Instituto Estadual do Patrimônio Artístico e Cultural - INEPAC, da Secretaria de Estado de Ciência e Cultura;

III - Secretaria de Estado de Agricultura e Abastecimento;

IV - Secretaria de Estado de Obras e Meio-Ambiente;

V - SECDREM - Secretaria de Estado para o Desenvolvimento da Região Metropolitana; (Redação dada pela Lei nº 1130/1987)

VI - SECPLAN - Secretaria de Estado de Planejamento e Controle. (Redação acrescida pela Lei nº 1130/1987)

Art. 3º - Removido

Art. 4º - Removido

Art. 5º - Removido

Art. 6º - Removido

Art. 7º - Removido

Art. 8º - Removido

Art. 9º Fica o Poder Executivo, ouvido o Conselho Estadual de Turismo, autorizado a assinar convênios com os Municípios deste Estado para o efeito da concessão de estímulos fiscais e financeiros aos empreendimentos turísticos neles localizados.

Art. 9-A ° - Fica autorizada a realização de convênios e acordos de cooperação técnica com instituições de ensino, públicas e privadas, para realização de cursos de formação de guias turísticos. (Redação acrescida pela Lei nº 9254/2021)

Art. 12. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Assembléia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro, 11 de novembro de 1985.

Deputado EDUARDO CHUAHY

Presidente

ANEXO D

LEI Nº 10.612 DE 4 DE DEZEMBRO DE 2024

DECLARA O RIO MACAÉ COMO ÁREA ESTADUAL DE INTERESSE TURÍSTICO, NOS TERMOS DA LEI ESTADUAL 921, DE 11 DE NOVEMBRO DE 1985, ALTERADA PELA LEI Nº 9.254, DE 26 DE ABRIL DE 2021, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º - Fica declarado o Rio Macaé como Área Estadual de Interesse Turístico (AEIT), nos termos da Lei Estadual nº 921, de 11 de novembro de 1985, alterada pela Lei nº 9.254, de 26 de abril de 2021.

Parágrafo Único- Entende-se como Rio Macaé o rio que nasce na Serra de Macaé de Cima, no Parque Estadual dos Três Picos, em Nova Friburgo, e percorre 136 Km até foz no Oceano Atlântico, junto à cidade de Macaé, passando em seu trajeto por terras dos municípios de Nova Friburgo, Casemiro de Abreu e Macaé.

Art. 2º - VETADO.

§ 1º - A Área Estadual de Interesse Turístico do Rio Macaé poderá abranger, em seus limites, unidades de conservação públicas.

§ 2º - Os proprietários de áreas privadas, que expressamente manifestarem interesse, poderão ter sua propriedade integrada em parte ou em sua totalidade à Área Estadual de Interesse Turístico do Rio Macaé.

Art. 3º - Constituem a AEIT do Rio Macaé:

I - a paisagem fluvial e o patrimônio natural compreendido pela calha do rio com sua correnteza sem interrupção da nascente à foz, as rochas de tamanho variado do leito, as cachoeiras e corredeiras, as florestas e áreas alagadas ribeirinhas, bem como os animais aquáticos e ribeirinhos;

II - a piracema de espécies de peixes nativos;

III - o patrimônio cultural material e imaterial ribeirinho;

Art. 4º - A AEIT Rio Macaé tem por objetivo ofertar, ao turista e ao morador, diversas oportunidades de ecoturismo fluvial, recreação, lazer, aventuras e esportes radicais proporcionadas por um rio selvagem, cuja correnteza flui sem interrupção das cabeceiras até a foz, e ainda:

I - fomentar a atividade turística e cultural;

II - valorizar, promover e proteger o conjunto de atributos naturais e histórico-culturais;

III - garantir o meio de vida de todos aqueles que dependem do rio em bom estado ambiental e com correnteza, em especial nos setores do turismo, esportes radicais e da pesca artesanal;

IV - proteger paisagens e atrativos naturais fluviais de beleza cênica notável configurada por leitos pedregosos, meandros, cachoeiras, corredeiras, rochas emersas e submersas, remansos, poços, piscinas naturais, ilhas, praias, lagoas marginais e outros elementos paisagísticos fluviais;

V - manter a correnteza e a vazão ambiental do Rio Macaé ao longo de todo o seu percurso, bem como a integridade ambiental e a biodiversidade aquática e das margens e, excepcionalmente, das planícies de inundação, em cumprimento ao art. 225, §1º, itens I, II e III da Constituição Federal, que determina ao Poder Público preservar processos ecológicos essenciais como as correntezas, promover o manejo ecológico dos ecossistemas, proteger a

fauna e a flora, vedadas as práticas que coloquem em risco sua função ecológica ou provoquem a extinção de espécies;

VI - gerar uma articulação interinstitucional de forma a aperfeiçoar a gestão e a conservação do rio e de suas margens.

Parágrafo Único- Entende-se por correnteza o fluxo de água contínuo e por vazão ambiental a quantidade, sazonalidade e qualidade das águas correntes e níveis da água necessários para manter ecossistemas aquáticos que, em contrapartida, sustentam culturas humanas, economias, modos de vida sustentáveis e o bem-estar.

Art. 5º - VETADO .

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.
Rio de Janeiro, 4 de dezembro de 2024

CLÁUDIO CASTRO
Governador

ANEXO E
ATIVIDADES E INFRAESTRUTURAS POTENCIAS

Atividades Potenciais

Banho, Relaxamento e Natação

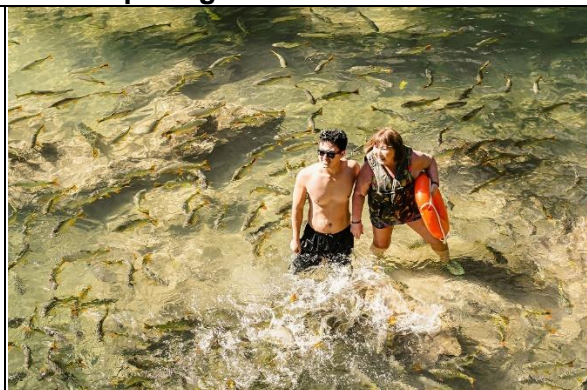


Recreação e esportes náuticos com emprego de canoas, caiaques, stand-up paddle, pedalinhos, bóia-cross, rafting e outros





Flutuação e mergulhos contemplativos de paisagens submersas



Passeios de barcos



Observação da geodiversidade (rochas e matacões do leito e margens, corredeiras)



Observação da vida silvestre, em especial da piracema, aves, mamíferos aquáticos, jacarés e outros, com ou sem guiamento



Observadores de aves às margens do rio Miranda, região do Passo do Loutra (MS)



Pesca amadora e esportiva, embarcada ou da margem, com e sem guiamento



Cultos e procissões religiosas



Infraestrutura Potencial
Passarelas na margem



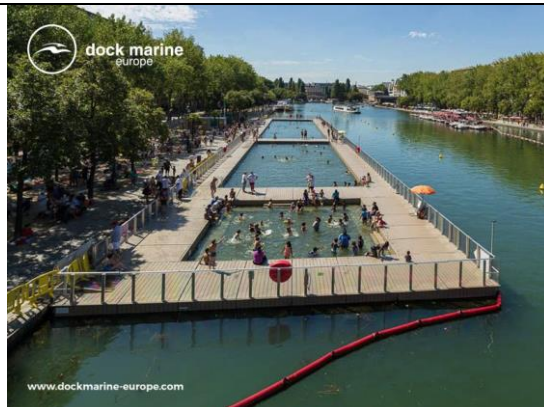
Mirantes



Cais e Atracadouros



Piscina Fluvial



Trampolim



Sinalização de Entrada de Balneário



Bancos e Mesas



Pavilhão com Mesas de Piquenique



Pavilhão com Churrasqueiras



Lava-pratos



Banheiro Coletivo



Concha Acústica



Parque Infantil



Canoas



Recreação em Rios. Canoas e Cálques no Rio do Diabo, Parque Nacional do Mont-Tremblant (Quebec, Canadá) e estruturas para guarda e transporte de canoas de empresa concessionária. <https://www.tremblantactivities.com/>

Camping



Ciclovia nas Margens

